



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1476 /2015

EM 15 / 04 / 2015

Aprova o *Parecer nº 17.646 do Tribunal de Contas do Estado.*

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 17.646 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2012 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2015.


Ivair Pereira Souza
Ver VAVÁ
PMDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 2226
Proc. nº 4932-0200/12-7
Assunto: Processo de Contas - Executivo

Porto Alegre, 30 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2012** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Grande – RS.**

/ma



PARECER N. 17.646

Serviços Municipais
Processo n. 004932-02.00/12-7

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de novembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004932-02.00/12-7**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

(Assinaturas manuscritas em azul)



Continuação do Parecer n. 17.646

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão dos Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem para que adote medidas necessárias em relação aos itens arrolados nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de novembro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUÉ POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL



Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

Pág.: 936
Rub.: 1

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL

Consoante disposto no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, foi procedida a disponibilização relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 4932-0200/12-7
Órgão: PM DE RIO GRANDE
Assunto: Contas de Governo
Relator: Corregedor-Geral Adroaldo Mousquer Loureiro
Órgão Julgador: Segunda Câmara
Data Sessão: 13/11/2014
Decisão nº: 2C-0751/2014 Página(s): 932 a 933

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 28/11/2014, no Boletim nº 1503/2014, considera-se publicado na data de 01/12/2014.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.

MARCIO ALEXANDRE LORES NASCIMENTO DA SILVA
OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Of. DG nº 11488/2014

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Grande
Largo Engº João Fernandes Moreira, s/nº – Centro
96200-900 – Rio Grande – RS

Senhor Prefeito:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 13-11-2014, examinando o Processo de Contas de Governo nº 004932-0200/12-7, do exercício de 2012, desse Executivo Municipal, decidiu **pela advertência ao atual Gestor** nos termos da alínea “c” do *decisum*.

Comunico-lhe, outrossim, que na *home page* deste Tribunal www.tce.rs.gov.br (Consultas – Consulta Processual Pública), estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e do Relatório e Voto do referido processo.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor Geral.

/SSM/JCL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

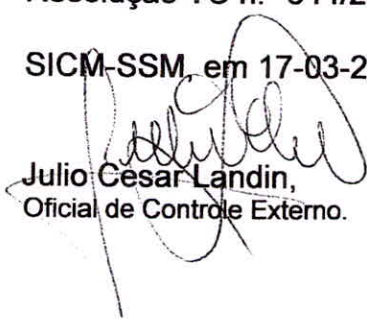


Processo nº 004932-0200/12-7 – Contas de Governo /2012
Órgão: Executivo Municipal de Rio Grande

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

- a) A fl. 464 apresenta verso.
- b) Emitido Parecer, sob o nº 17.646, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Fabio de Oliveira Branco e Adinelson Troca, Administradores do Executivo Municipal de Rio Grande no exercício de 2012 (fls. 934/935).
- c) Emitido Parecer pelo não atendimento da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 13-11-2014, transitou em julgado em 03-03-2015 e todas as alíneas foram cumpridas (fls. 932/933).
- e) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal de Rio Grande para fins de julgamento, entretanto, deve ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art. 109 da Resolução TC n.º 544/2000.

SICM-SSM, em 17-03-2015.


Julio Cesar Landin,
Oficial de Controle Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

fl. 939

Rub. ma

TCE
1009001

Of. Gab. DG nº 2226
Proc. nº 4932-0200/12-7
Assunto: Processo de Contas - Executivo

Porto Alegre, 30 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2012** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permitto-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Grande – RS.

/ma



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1476/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Júlio César

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de ABRIL de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de ABRIL de 2015.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

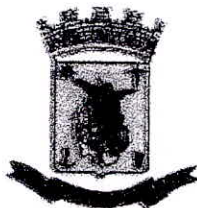
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1476/15

TIPO/Nº: PDC 11115

AUTOR: Va. João Louca - JAW

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> 02/06/2015. Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO ☐ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☒ <u>Constitucional</u> ☐ <u>Inconstitucional</u> ☐ <u>Antijurídico</u> ☐ <u>Antiregimental</u> ☐ <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <u>[Assinatura]</u> Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

☒ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015
DE 06 DE JULHO DE 2015

APROVA O PARECE Nº 17.646 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 17.646 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2012 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de julho de 2015.



Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015
DE 06 DE JULHO DE 2015

APROVA O PARECE Nº 17.646 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 17.646 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2012 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de julho de 2015.



Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015
DE 06 DE JULHO DE 2015

APROVA O PARECE Nº 17.646 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 17.646 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2012 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de julho de 2015.



Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1476/2015 PDL 011/2015 APROVA O PARECER Nº 17.646 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

62ª Sessão Ordinária de 06/07/2015

IVAIR PEREIRA SOUZA

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Ausente
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JOÃO DUTRA JULIO	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 17

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO

06/07/2015 16:33:53

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda